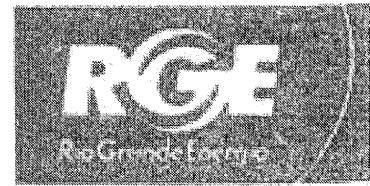
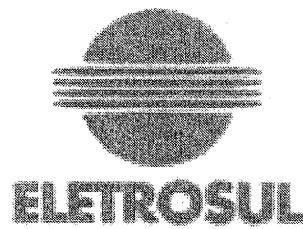


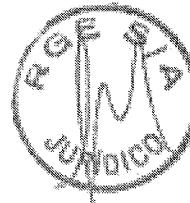
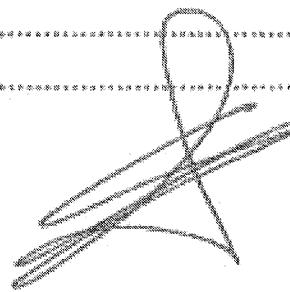
# ACORDO OPERATIVO



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - OBJETO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</b>	5
Cláusula 1 <sup>a</sup> - Objeto.....	5
Cláusula 2 <sup>a</sup> - Abrangência.....	5
Cláusula 3 <sup>a</sup> - Vigência.....	5
Cláusula 4 <sup>a</sup> - Condições para Atualização.....	5
<b>TÍTULO II - DEFINIÇÕES</b>	5
Cláusula 5 <sup>a</sup> - Definições.....	5
<b>TÍTULO III - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES</b>	9
Cláusula 6 <sup>a</sup> - Equipamentos e Instalações .....	9
Cláusula 7 <sup>a</sup> - Identificação Operacional .....	9
Cláusula 8 <sup>a</sup> - Caracterização dos Equipamentos e Instalações .....	9
<b>TÍTULO IV - ESTRUTURA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PARTES</b>	10
Cláusula 9 <sup>a</sup> - Estrutura de Operação .....	10
Cláusula 10 <sup>a</sup> - Estrutura de Manutenção .....	10
Cláusula 11 <sup>a</sup> - Meios de Comunicação .....	10
Cláusula 12 <sup>a</sup> - Relacionamentos Operacionais.....	10
Cláusula 13 <sup>a</sup> - Caracterização da Estrutura de Operação e Manutenção .....	10
<b>TÍTULO V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</b>	10
Cláusula 14 <sup>a</sup> - Operação das Unidades Operativas .....	10
Cláusula 15 <sup>a</sup> - Limites Operacionais .....	11
Cláusula 16 <sup>a</sup> - Controle de Tensão .....	11
Cláusula 17 <sup>a</sup> - Índices de Continuidade .....	11
Cláusula 18 <sup>a</sup> - Recomposição dos Equipamentos e Instalações .....	11
Cláusula 19 <sup>a</sup> - Comunicação de Ocorrências e Anomalias .....	11
Cláusula 20 <sup>a</sup> - Sistemática de Intervenção .....	11
Cláusula 21 <sup>a</sup> - Liberação de Equipamento ou Áreas para Manutenção .....	12
Cláusula 22 <sup>a</sup> - Análise de Perturbações .....	12
Cláusula 23 <sup>a</sup> - Análise de Desempenho .....	12
Cláusula 24 <sup>a</sup> - Procedimentos Operacionais .....	12
<b>TÍTULO VI - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</b>	13
Cláusula 25 <sup>a</sup> - Manutenção das Unidades Operativas .....	13
Cláusula 26 <sup>a</sup> - Normas e Instruções de Segurança .....	13
Cláusula 27 <sup>a</sup> - Acesso às Instalações .....	13

Cláusula 28º - Atendimento em Caráter de Emergência .....	13
Cláusula 29º - Inspeções Periódicas Visuais .....	13
Cláusula 30º - Disponibilização de Documentação .....	14
Cláusula 31º - Atualização da Documentação .....	14
Cláusula 32º - Testes dos Meios de Comunicação .....	14
Cláusula 33º - Condições Ambientais .....	14
Cláusula 34º - Procedimentos de Manutenção .....	15
<b>TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>16</b>
Cláusula 35º - Troca de Informações .....	15
Cláusula 36º - Medição de Faturamento .....	15
Cláusula 37º - Fóro .....	16



**ACORDO OPERATIVO**, que fazem entre si,  
**ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A.** e a  
**RGE - Rio Grande Energia S.A.**

De um lado e doravante denominada simplesmente **TRANSMISSORA**, **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRÁS**, autorizada pelo decreto nº. 64.396, de 23/04/1969, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - bairro Pantanal, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada em conformidade com o Capítulo VI, Artigo 25, Inciso VI, do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente e seu Diretor Técnico, ao final qualificados e assinados e;

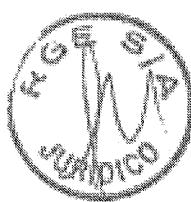
De outro lado e doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, **RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, situada à rua São Luiz 77, 7º andar, bairro Santana, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.439/0001-38, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Operações, ao final qualificados e assinados, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante também denominadas em conjunto como "PARTES", e de forma genérica e individual simplesmente "PARTE";

**CONSIDERANDO:**

- O exposto nos **CONTRATOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO**, firmado entre a ELETROSUL e a RGE;
- Que existem **EQUIPAMENTOS** de uma Empresa instalados em área de outra;

**RESOLVEM:**

Celebrar as PARTES o presente **ACORDO OPERATIVO**, doravante denominado simplesmente "ACORDO", conforme as seguintes cláusulas e condições:



## TÍTULO I - OBJETO, VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

### Cláusula 1º - Objeto

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer o relacionamento técnico, operacional e de manutenção, relativo aos PONTOS DE CONEXÃO e/ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e aos EQUIPAMENTOS de uma das PARTES instalados em área de outra.

§ Único - Novos PONTOS DE CONEXÃO e/ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, entre as mesmas PARTES, geradores de novos CONTRATOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, poderão exigir a adequação deste ACORDO e/ou de seus MÓDULOS E SUBMÓDULOS.

### Cláusula 2º - Abrangência

Este ACORDO substitui e cancela qualquer outro documento referente ao objeto do mesmo, mencionado na Cláusula anterior.

### Cláusula 3º - Vigência

A entrada em vigor se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência durante o tempo em que existirem CONTRATOS DE CONEXÕES entre as PARTES e/ou EQUIPAMENTOS que envolvam ambas as PARTES, podendo ser revisado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das Empresas signatárias do mesmo.

### Cláusula 4º - Condições para Atualização

Este ACORDO somente será alterado mediante formalização de Termo Aditivo, ressalvadas as atualizações dos MÓDULOS E SUBMÓDULOS partes integrantes e indissociáveis deste ACORDO, que serão efetuadas pelas áreas normativas de operação das PARTES, cujos procedimentos para utilização, atualização e distribuição estarão descritos no MÓDULO 01 e respectivos SUBMÓDULOS.

## TÍTULO II - DEFINIÇÕES

### Cláusula 5º - Definições

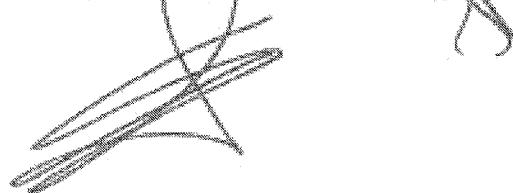
Para fins deste ACORDO e seu perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada, fica, desde já, acertada entre as PARTES, a seguinte definição dos vocábulos e expressões:

- a) "ACORDO OPERATIVO": acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- b) "AGENTES DA OPERAÇÃO": o ONS e as Empresas de Geração, de Transmissão, de Distribuição, de Importação/Exportação e Consumidores Livres ligados diretamente à REDE DE OPERAÇÃO;
- c) "ANÁLISE DE DESEMPENHO": processo que corresponde ao acompanhamento do desempenho da operação, dos processos operativos e gerenciamento das recomendações dos relatórios de análise, visando o aprimoramento da operação dos EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO;
- d) "ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO": processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nos PONTOS DE CONEXÃO, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do sistema, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação em Tempo Real, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;
- e) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- f) "CAPACIDADE OPERATIVA" é o menor valor dentre as capacidades elétricas nominais dos vôos e equipamentos;
- g) "COMANDO DA OPERAÇÃO": consiste em ordens emanadas pelas equipes de operação das Empresas, para a realização de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos EQUIPAMENTOS de manobra ou nos dispositivos de controle;
- h) "CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO": pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;
- i) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO ou TRANSMISSORA": pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- j) "CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT": contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos USUÁRIOS à REDE BÁSICA;
- k) "CONTROLE DA OPERAÇÃO": consiste na monitoração de grandezas ou do estado de EQUIPAMENTOS e linhas de transmissão e na determinação de ações aos AGENTES DA OPERAÇÃO, para obtenção de valores ou estados desejados;
- l) "COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO": organização e definição das ações de SUPERVISÃO, CONTROLE e COMANDO DA OPERAÇÃO;
- m) "EMERGÊNCIA": situação que exige ação para corrigir imediatamente uma condição crítica;

- n) "EQUIPAMENTO": é parte componente de uma UNIDADE OPERATIVA;
- o) "EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO": realização de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos EQUIPAMENTOS de manobra ou nos dispositivos de controle;
- p) "INTERVENÇÃO": toda e qualquer atuação sobre o sistema eletroenergético, caracterizado por colocação em serviço de novas instalações e EQUIPAMENTOS, desligamento de EQUIPAMENTOS ou linhas de transmissão para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e EQUIPAMENTOS energizados, realização de ensaios e testes nos sistemas de proteção, comando e controle e em EQUIPAMENTOS;
- q) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": são aquelas dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA, diretamente ou através de outras instalações de transmissão;
- r) "MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA OPERAÇÃO – MPO": documento elaborado pelo ONS, parte integrante dos PROCEDIMENTOS DE REDE, no qual estão estabelecidos processos, responsabilidades, normas e metodologias para a operação dos sistemas elétrico, energético e hidráulico, sob aprovação da ANEEL;
- s) "MÓDULO": é um conjunto de procedimentos comuns ou que se relacionam, podendo ser divididos em SUBMÓDULOS;
- t) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil que, conforme disposto na Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998 e sua regulamentação, autorizada da ANEEL mediante Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, é responsável pela COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO e CONTROLE da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores;
- u) "PARTE": a TRANSMISSORA ou DISTRIBUIDORA, que são referidas em conjunto como PARTES e de forma genérica e individual como PARTE;
- v) "PONTO DE CONEXÃO": EQUIPAMENTO ou conjunto de EQUIPAMENTOS de propriedade da TRANSMISSORA ou da DISTRIBUIDORA, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas das PARTES;
- w) "PROCEDIMENTOS DE REDE": é o documento elaborado pelo ONS, com a participação dos AGENTES DA OPERAÇÃO e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes usuários do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os USUÁRIOS;
- x) "REDE BÁSICA": instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- y) "REDE COMPLEMENTAR": rede fora dos limites da REDE BÁSICA, cujos fenômenos que nela ocorrem, têm influência significativa na REDE BÁSICA;



- z) "REDE DE OPERAÇÃO": união da REDE BÁSICA com a REDE COMPLEMENTAR, as Usinas Integradas, em que o ONS exerce a COORDENAÇÃO, a SUPERVISÃO e o CONTROLE DA OPERAÇÃO do SISTEMA INTERLIGADO brasileiro;
- aa) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": são as instalações e EQUIPAMENTOS de transmissão considerados integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO;
- bb) "SISTEMA INTERLIGADO": instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;
- cc) "SUBMÓDULO": documentos que integram os MÓDULOS do ACORDO OPERATIVO, constituídos por informações, normas e procedimentos específicos, caracterizados por uma sistemática de atualização dinâmica e estruturados de acordo com as necessidades das PARTES;
- dd) "SUPERVISÃO DA OPERAÇÃO": observação das condições atuais do sistema e acompanhamento das ações de CONTROLE, COMANDO e EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO;
- ee) "UNIDADE OPERATIVA": Subestação ou Usina de propriedade de uma Empresa ou de responsabilidade operativa desta;
- ff) "URGÊNCIA": situação que exige ação para corrigir uma condição anormal que pode aguardar um período mais favorável para desligamento ou INTERVENÇÃO;
- gg) "USUÁRIOS": Todos os AGENTES DE OPERAÇÃO conectados ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO que venham fazer uso da REDE BÁSICA.



### TÍTULO III - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

#### Cláusula 6º - Equipamentos e Instalações

As PARTES deverão manter atualizadas a discriminação dos equipamentos dos PONTOS DE CONEXÃO, das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, assim como as demais interligações elétricas e dos EQUIPAMENTOS de uma PARTE instalados em área da outra PARTE, bem como as especificações técnicas e ajustes que garantam as necessidades básicas de operacionalidade.

§ Único - Caberá à proprietária dos EQUIPAMENTOS formalizar junto à outra PARTE qualquer alteração referente ao caput desta cláusula.

#### Cláusula 7º - Identificação Operacional

As PARTES deverão manter atualizadas as identificações operacionais dos EQUIPAMENTOS e instalações objetos da Cláusula 6º, visando a segurança do relacionamento operacional.

§ Único - Caberá à PARTE proprietária da UNIDADE OPERATIVA, a responsabilidade pela citada identificação operacional e distribuição do respectivo Diagrama Unifilar Operacional.

#### Cláusula 8º - Caracterização dos Equipamentos e Instalações

A discriminação dos PONTOS DE CONEXÃO, das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, das demais interligações elétricas e dos EQUIPAMENTOS de uma PARTE instalados em área da outra PARTE, a propriedade, a identificação operacional, as capacidades operativas, bem como os ajustes e outras especificações técnicas necessárias são integrantes do MÓDULO 02 e seus SUBMÓDULOS.



## TÍTULO IV - ESTRUTURA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PARTES

### Cláusula 9º - Estrutura de Operação

As PARTES deverão manter atualizado um organograma das suas estruturas operacionais com a descrição de suas principais atribuições, além de identificar os profissionais responsáveis pelas atividades da operação e suas formas de contato.

### Cláusula 10º - Estrutura de Manutenção

As PARTES deverão manter atualizada a localização dos postos de atendimento de manutenção de seus EQUIPAMENTOS e Instalações, objetos deste ACORDO.

### Cláusula 11º - Meios de Comunicação

As PARTES devem disponibilizar meios alternativos de comunicação visando facilitar o relacionamento operacional entre as mesmas.

### Cláusula 12º - Relacionamentos Operacionais

Os relacionamentos operacionais, na pré-operação, tempo real e pós operação, entre as PARTES, serão efetuados através das respectivas áreas das PARTES, de acordo com as Estruturas de Operação e com os procedimentos descritos nos MÓDULOS 04 e 05 deste ACORDO.

### Cláusula 13º - Caracterização da Estrutura de Operação e Manutenção

A discriminação das Estruturas de Operação, Manutenção e Meios de Comunicação das PARTES integram o MÓDULO 03 deste ACORDO.

## TÍTULO V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### Cláusula 14º - Operação das Unidades Operativas

Caberá à proprietária dos EQUIPAMENTOS a responsabilidade pela sua operação, que deverá ser realizada de acordo com o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA OPERAÇÃO, quando envolverem a REDE DE OPERAÇÃO, e em conformidade com o presente ACORDO, seus MÓDULOS e SUBMÓDULOS, nos demais casos.

§ Único No caso de EQUIPAMENTOS de propriedade de uma PARTE serem operados pela outra PARTE, os procedimentos a serem adotados pela PARTE



operadora, deverão ser submetidos à aprovação da PARTE proprietária.

#### **Cláusula 15º - Limites Operacionais**

Deverão ser respeitadas as CAPACIDADES OPERATIVAS dos EQUIPAMENTOS e Instalações objetos da Cláusula 6º, sendo que as PARTES adotarão procedimentos e medidas operativas necessárias para controlar as possíveis violações.

**§ Único** - As limitações temporárias em EQUIPAMENTOS e/ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO serão notificadas e respeitadas pelas PARTES.

#### **Cláusula 16º - Controle de Tensão**

Na operação do Controle de Tensão, as PARTES deverão observar as diretrizes contidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA OPERAÇÃO e as particularidades referentes ao objeto deste documento, de acordo com os procedimentos descritos no MÓDULO correspondente.

#### **Cláusula 17º - Índices de Continuidade**

As PARTES deverão manter os EQUIPAMENTOS e/ou INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, objeto deste ACORDO OPERATIVO, dentro dos requisitos dos índices de continuidade a serem homologados pela ANEEL nos moldes da resolução 24, de 27 de janeiro de 2000, ou de outra que vier substituí-la ou complementá-la.

#### **Cláusula 18º - Recomposição dos Equipamentos e Instalações**

A COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO e CONTROLE das ações e manobras referentes à recomposição, após a ocorrência de desligamentos, deverá atender às determinações contidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA OPERAÇÃO quando envolverem a REDE BÁSICA e aos procedimentos descritos no MÓDULO correspondente, nos demais casos.

#### **Cláusula 19º - Comunicação de Ocorrências e Anormalidades**

Sempre que uma das PARTES constatar anormalidades com equipamentos pertencente a outra PARTE e/ou houver alguma ocorrência que a afete direta ou indiretamente, esta deverá ser imediatamente informada.

#### **Cláusula 20º - Sistemática de Intervenção**

A sistemática de INTERVENÇÃO deverá considerar os aspectos de segurança das

equipes de trabalho envolvidas, segurança do próprio sistema, segurança da pessoa; instalações e bens de terceiros, qualidade e continuidade do fornecimento; compatibilização de INTERVENÇÕES simultâneas.

§ Único - As PARTES se comprometem a atender, sempre que possível, as solicitações de liberação da outra PARTE.

#### Cláusula 21º - Liberação de Equipamento ou Áreas para Manutenção

As PARTES executarão todas as manobras, procedimentos, isolações, bloqueios e aterramentos dos EQUIPAMENTOS sob sua responsabilidade operativa, necessários para garantir a segurança na realização dos serviços de manutenção da outra PARTE.

#### Cláusula 22º - Análise de Perturbações

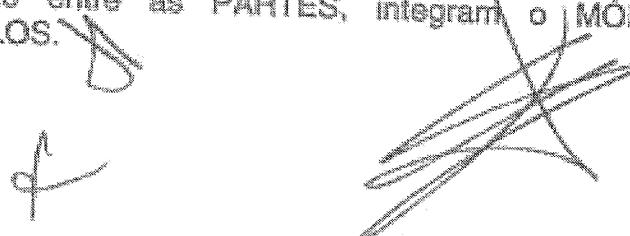
Em caso de perturbações nas INSTALAÇÕES e/ou PONTOS DE CONEXÃO, objeto deste ACORDO, qualquer das PARTES poderá solicitar a investigação das causas e dos responsáveis, através da abertura do processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÕES.

#### Cláusula 23º - Análise de Desempenho

As PARTES se comprometem a trocar informações e dados relativos ao acompanhamento e desempenho da operação dos EQUIPAMENTOS e Instalações, objeto deste ACORDO.

#### Cláusula 24º - Procedimentos Operacionais

A discriminação dos procedimentos operacionais, incluindo a sistemática de INTERVENÇÕES, controle de tensão, controle das CAPACIDADES OPERATIVAS, recomposição, comunicação de ocorrências e anormalidades, procedimentos de pós-operação, ANÁLISE DE PERTURBAÇÕES ou outros procedimentos necessários ao bom entendimento entre as PARTES, integram o MÓDULO 04 e seus respectivos SUBMÓDULOS.



## TÍTULO VI - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

### Cláusula 25º - Manutenção das Unidades Operativas

A execução dos serviços de manutenção, ensaios e/ou ajustes de EQUIPAMENTOS, sistemas de proteção, comando, telecomunicações ou instalações, objeto deste ACORDO, será de responsabilidade da proprietária dos mesmos, que poderá designar, a seu critério, terceiros para realização dos serviços. Em qualquer dos casos, as pessoas habilitadas à realização dos serviços deverão ser credenciadas junto à proprietária da UNIDADE OPERATIVA.

§ Único - Qualquer das PARTES, a seu critério, poderá designar pessoa credenciada para acompanhar os serviços realizados pela outra PARTE ou seus contratados, sempre que estes puderem afetar, direta ou indiretamente, a operação de seus EQUIPAMENTOS.

### Cláusula 26º - Normas e Instruções de Segurança

As PARTES se comprometem a seguir procedimentos de segurança adequados à execução dos serviços.

### Cláusula 27º - Acesso às Instalações

O acesso às instalações da UNIDADE OPERATIVA da outra PARTE será permitido, desde que observado o disposto na Cláusula 26º e de acordo com os procedimentos estabelecidos no MÓDULO 05.

### Cláusula 28º - Atendimento em Caráter de Emergência

Em caso de EMERGÊNCIA em EQUIPAMENTOS, caracterizando-se a necessidade de atendimento inadiável, e havendo disponibilidade da outra PARTE, esta poderá realizar os primeiros atendimentos, desde que solicitados pela PARTE proprietária dos mesmos e com base em documentação fornecida por esta.

§ 1º A PARTE solicitada reserva-se no direito de rejeitar o pedido, caso não tenha condições técnicas para a realização do atendimento.

§ 2º Os materiais aplicados e os custos de serviços realizados na emergência serão repassados e/ou resarcidos pela PARTE beneficiária.

### Cláusula 29º - Inspeções Periódicas Visuais.

Por ocasião da realização de inspeções periódicas em instalações e EQUIPAMENTOS, as PARTES se comprometem a realizar também, inspeção visual nos EQUIPAMENTOS de propriedade da outra PARTE, adjacentes aos seus, comunicando à outra PARTE eventuais desconformidades detectadas nos equipamentos desta.

§ 1º Esta inspeção não deverá gerar custos para a PARTE beneficiária.

§ 2º A PARTE executante desta inspeção se isenta da responsabilidade sobre danos que poderão ocorrer aos EQUIPAMENTOS por ela inspecionados advindos da diferença de critérios de inspeção existentes entre as PARTES.

§ 3º Nas áreas ou EQUIPAMENTOS da outra PARTE, cujos critérios de segurança não estejam de acordo com os da PARTE executante, as inspeções visuais não serão realizadas. Estes casos deverão ser identificados e notificados à outra PARTE.

#### Cláusula 30º - Disponibilização de Documentação

A PARTE proprietária dos EQUIPAMENTOS instalados na área da outra, deverá fornecer e manter atualizados os catálogos, instruções técnicas, bem como os copiativos, válidos como originais, de todos os desenhos técnicos dos projetos executivos elétricos, civis e eletromecânicos à PARTE responsável pela operação dos referidos EQUIPAMENTOS.

§ Único - Em caso de operação compartilhada em uma UNIDADE OPERATIVA, as PARTES deverão disponibilizar entre si e manter atualizados os desenhos técnicos dos projetos executivos elétricos, civis e eletromecânicos, que possam influenciar a operação da outra PARTE.

#### Cláusula 31º - Atualização da Documentação

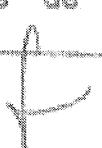
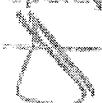
Caso os responsáveis pela manutenção, dos EQUIPAMENTOS citados na Cláusula 30º façam quaisquer alterações técnicas, deverão, de imediato, atualizar os desenhos do arquivo técnico da UNIDADE OPERATIVA, bem como descrever nos registros próprios da mesma, as alterações havidas e as eventuais limitações operacionais dos EQUIPAMENTOS.

#### Cláusula 32º - Testes dos Meios de Comunicação

Os procedimentos relativos aos testes dos meios de comunicação de dados, voz e proteção, serão executados conforme as atribuições descritas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA OPERAÇÃO e os casos específicos estabelecidos no MÓDULO correspondente.

#### Cláusula 33º - Condições Ambientais

As PARTES deverão manter as condições ambientais (climatização) adequadas para a operação dos sistemas de proteção, comunicação, controle e comando de



EQUIPAMENTOS de uma PARTE instalados nas edificações da outra, conforme estabelecido pelos fabricantes.

§ Único - Caberá à PARTE proprietária dos EQUIPAMENTOS instalados em área da outra, apresentar, nas ampliações, projeto para aprovação e compatibilização com as instalações locais da PARTE proprietária da UNIDADE OPERATIVA.

#### Cláusula 34º - Procedimentos de Manutenção

A discriminação dos procedimentos de manutenção, incluindo os casos especiais de manutenção, atendimento de emergências e acesso às instalações, bem como as normas e instruções de segurança, inspeções visuais, o processo de encaminhamento de documentação técnica, condições ambientais ou outros procedimentos que se enquadrem, integram o MÓDULO 05 e seus respectivos SUBMÓDULOS.

### TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 35º - Troca de Informações

Sempre que solicitado por uma das PARTES, ou em caso de mudança relevante nas instalações de uma das PARTES que possam ou devam alterar as características ou ajustes de EQUIPAMENTOS, instalações ou proteções, que impliquem em alterações nos procedimentos operativos, limites operacionais, critérios de supervisão e controle, nos PONTOS DE CONEXÃO e nas demais interligações elétricas, as PARTES deverão fornecer e/ou trocar os dados técnicos necessários referentes aos EQUIPAMENTOS das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, através das áreas estabelecidas no MÓDULO 03.

§ Único - É permitido às PARTES, o acesso às informações analógicas e digitais das grandezas elétricas dos PONTOS DE CONEXÃO, sendo os custos inerentes à obtenção destas informações, se houverem, de responsabilidade da PARTE interessada.

#### Cláusula 36º - Medição de Faturamento

Nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO onde estiverem instalados medidores para faturamento de energia, deverá ser liberado acesso local e/ou remoto para realização das leituras pelas PARTES.

§ 1º Os custos decorrentes do referido acesso ficarão por conta da solicitante.

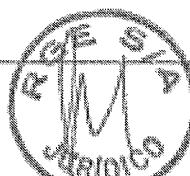
§ 2º Todos os serviços de manutenção dos equipamentos de medição de faturamento de energia, deverão ser notificados, pela proprietária, à outra PARTE. Esta a seu critério e ônus, poderá designar pessoal credenciado para acompanhamento dos serviços.

§ 3º Todos os serviços no sistema de medição de faturamento deverão ser realizados conforme estabelecido no Módulo 12 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 37º - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis-SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste ACORDO OPERATIVO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

*(Handwritten signature)*



E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, OBRIGANDO-SE POR SI E SEUS SUCESSORES, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, ABAIXO ASSINADAS.

Florianópolis, 26 de Abril

de 2004.

Pela TRANSMISSORA

Milton Mendes da Oliveira  
Diretor Presidente

Ronaldo dos Santos Custódio  
Diretor Técnico

Pela DISTRIBUIDORA

Sidney Simonaggio  
Diretor Presidente

João Alfredo Spada  
Diretor de Operações

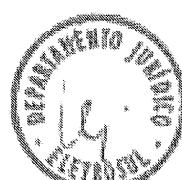
TESTEMUNHAS

*Roberto B. Rolim*

Nome: Roberto Beltermino Rolim  
CPF: 431526990-34

*Fábio J. G. P. Jardim*

Nome: Fábio César P. Jardim  
CPF: 923831578-72



Relação dos MÓDULOS que compõem este  
ACORDO OPERATIVO

MÓDULO 01 - ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS

MÓDULO 02 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

MÓDULO 03 - ESTRUTURA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

MÓDULO 04 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

MÓDULO 05 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

